DocuSign Envelope ID: 997514C6-0784-443C-AF60-FCE0580F684F

ATIVY HOLDING LTDA

CNPJ/ME nº 42.736.562/0001-48 - NIRE 3523273469-0

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ATIVY HOLDING LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **I. DANIEL PUERTA AMATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.340.330-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 286.445.688-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Marcos Fernandes nº 146, Jardim da Saúde, CEP 04149-120; **II. TIAGO GARBIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.767.462-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.770.398-70, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, na Rua João Ubiali, nº 366, casa 03, Chácaras Silvânia, CEP 13271-656; e **III. ISRAEL GERALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.791.215-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 015.931.318-01, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Heitor de Castro Aguiar, nº 354, Casa 11, Arboreto de Jequitibás Sousas, CEP 13105-698, únicos sócios da sociedade empresária limitada **ATIVY HOLDING LTDA**., com sede social na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 740, Lote 03, Sala 11, Quadra E, Techno Park, CEP 13069-320, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.736.562/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35232734690, em sessão de 15 de julho de 2021, e 3ª e última alteração arquivada sob o nº 115.323/22-3, em sessão de 14 de março de 2022 ("Companhia"), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Companhia, sendo dispensada a reunião de sócias na forma do parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado ("Código Civil"): **1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES** 1.1. Resolvem os sócios, por unanimidade, transformar o tipo jurídico da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterados os sócios, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação de "**Ativy Holding S.A.",** a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por seu Estatuto Social, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. 1.2. Como consequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional no valor de R$ 1.861.708,00 (um milhão e oitocentos e sessenta e um mil e setecentos e oito reais), dividido em 1.861.708 (um milhão, oitocentas e sessenta e uma mil, setecentas e oito) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 1.861.708 (um milhão, oitocentas e sessenta e uma mil, setecentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão distribuídas entre as atuais sócias, de forma que essas passem a deter na sociedade anônima a mesma participação percentual que atualmente possuem na sociedade limitada, nos termos do Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como Anexo I e que será arquivado na sede da Companhia, a saber: **(i)** 707.449 (setecentas e sete mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao acionista **Tiago Garbim**; **(ii)** 707.449 (setecentas e sete mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao acionista **Daniel Puerta Amato**, e **(iii)** 446.810 (quatrocentas e quarenta e seis mil, oitocentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao acionista **Israel Geraldi**. 1.3. Estabelecem os acionistas que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. 1.4. Em seguida, os acionistas decidem não instalar o conselho fiscal da Companhia para o presente exercício social. 1.5. Ato contínuo, os acionistas resolvem consignar que os diretores da Companhia não receberão qualquer compensação pelo desempenho de suas funções. 1.6. Resolvem as acionistas autorizar os administradores da Companhia a procederem a todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações e transferências necessários à completa regularização da operação. 1.7. de modo que o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de passa a ser representado por 1.861.708 (um milhão, oitocentas e sessenta e uma mil, setecentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas nos termos da Lista de Subscrição de Ações, que integra o presente Instrumento como Anexo II. 1.8. Por fim, os acionistas declaram formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade anônima, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade de responsabilidade limitada, sem a interrupção de sua existência legal. **2. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** 2.1. Os acionistas resolvem eleger para o Conselho de Administração da Companhia: **(i) TIAGO GARBIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.767.462-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 294.770.398-70, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, na Rua João Ubiali, nº 366, casa 03, Chácaras Silvânia, CEP 13271-656, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **(ii) DANIEL PUERTA AMATO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.340.330-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 286.445.688-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Marcos Fernandes, nº 146, Jardim da Saúde, CEP 04149-120, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; e **(iii) ISRAEL GERALDI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 11.791.215-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n° 015.931.318-01, residente e domiciliado na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Heitor de Castro Aguiar, n° 354, casa 11, Arboreto de Jequitibás Sousas, CEP 13105-698, para o cargo de membro do Conselho de Administração. 2.2. Pela assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento como Anexo II, os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse de seus cargos e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenados, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, os acionistas consignam que os termos de posse dos membros do Conselho de Administração ora eleitos serão arquivados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que será arquivado na sede da Companhia. **3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA:** 3.1. Os acionistas resolvem eleger para a Diretoria da Companhia: **(i) TIAGO GARBIM**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.767.462-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 294.770.398-70, residente e domiciliado na cidade de Valinhos, estado de São Paulo, na Rua João Ubiali, nº 366, casa 03, Chácaras Silvânia, CEP 13271-656, para o cargo de **Diretor Presidente**; **(ii) JOSÉ EDUARDO BUZATTO JUNIOR**, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27815821 IIRGD/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 258.893.068-98, residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua Visconde do Rio Branco nº 277, apartamento 61, Cidade Alta, CEP 13419-110, para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**; **(iii) DANIELLI JUSSANI RAMOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 40232942 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 230.536.118-13, residente e domiciliada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Jandira Dell Coli Coelho, nº 501, Jardim Denadai (Nova Veneza), CEP 13181-370, para o cargo de **Diretora de Gente e Cultura**. 3.2. Pela assinatura dos termos de posse anexos ao presente instrumento como Anexo III, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse de seus cargos e declaram, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não estão impedidos por lei especial, condenados, ou sob efeitos de condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ainda, os acionistas consignam que os termos de posse dos membros da Diretoria ora eleitos serão arquivados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia, que será arquivado na sede da Companhia. **4. PUBLICAÇÕES:** 4.1. Os acionistas estabelecem que as publicações previstas no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal local de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia. **5. APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA:** 5.1. Por fim, em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem adotar o novo Estatuto Social da Companhia, que passa a reger todos os direitos e as obrigações dos acionistas e da Companhia perante terceiros, anexo ao presente instrumento como Anexo IV e que será arquivado na sede da Companhia. E, por estarem justos e contratados, os acionistas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Campinas, 28 de março de 2022. **Acionistas: TIAGO GARBIM, ISRAEL GERALDI, DANIEL PUERTA AMATO. Visto do Advogado:** Tales de Moraes Moreno - OAB/SP nº 305.634. **Testemunhas:** 1. Nome: NATÁLIA RODRIGUES PERISSINOTTO - CPF/ME nº 469.290.978-10, 2. Nome: NIELE JUSSARA CIDREIRA DA SILVA - CPF/ME nº 375.121.908-08. JUCESP nº 171.923/22-4 e NIRE nº 3530059011-2 em 04.04.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Anexo IV do Instrumento Particular de 4ª Alteração do Contrato Social da Ativy Holding Ltda., datado de 28 de março de 2022 – Estatuto Social da Ativy Holding S.A. - **ESTATUTO SOCIAL DA ATIVY HOLDING S/A. - CNPJ/ME nº 42.736.562/0001-48 - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1º**. A Companhia tem a denominação de **ATIVY HOLDING S/A.** e rege-se pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, e na hipótese de ser celebrado um Acordo de Acionistas, a ser devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), deverão ser observados os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas, além das condições previstas na Lei das Sociedades por Ações e, nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º**. A Companhia tem sede na cidade de Campinas, estado de São Paulo, na Avenida Pierre Simon de Laplace, nº 740, Lote 03, Sala 11, Quadra E, Techno Park, CEP 13069-320, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de acionistas titulares de mais da metade do capital social. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades como acionista ou quotista (CNAE 64.62-0/00 – Holdings de instituições não financeiras). **Artigo 4º**. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II: DO CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 1.861.708,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e oito reais), representado por 1.861.708 (um milhão, oitocentas e sessenta e uma mil, setecentas e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens. **a)** Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; e **b)** As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro.** Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Quarto.** À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **CAPÍTULO III: DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 6º**. A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, a cada ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, ainda, pelos acionistas da Companhia, observados os quóruns e procedimentos constantes na Lei das Sociedades por Ações e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração antecipadamente ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral, declarando-se cientes da ordem do dia. **Parágrafo Terceiro.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quarto.** Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas, negando cômputo a voto proferido com violação ao Acordo de Acionistas e ao presente Estatuto Social. **Parágrafo Quinto.** Será considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que participar das Assembleias Gerais por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que uma cópia assinada do voto lançado seja entregue por e-mail ao Presidente da Assembleia Geral com uma cópia a todos os demais acionistas imediatamente após a Assembleia Geral, sendo que uma via original do voto deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a Assembleia Geral será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Artigo 7º**. Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Acordo de Acionistas e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto no *caput*, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre: **a)** As contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras; **b)** Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando e se instalado; **c)** Alteração em qualquer dos artigos deste estatuto social; **d)** Fixação da remuneração dos membros do Conselho de Administração; **e)** Aprovação de distribuição ou retenção de lucros, pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, salvo o dividendo mínimo ou obrigatório previsto neste Estatuto Social; **f)** Criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias; **g)** Alteração do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social, distribuição de dividendos em um valor inferior ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social e alteração das disposições a respeito da política de dividendos da companhia prevista neste estatuto social; e **h)** Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo.** Exceto se de outra forma exigido pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (se aplicável), as matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante. **CAPÍTULO IV: DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 8º**. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro.** O administrador é investido no seu cargo mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Segundo.** O prazo de gestão do Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores eleitos. O substituto eleito que preencher cargo vago deve completar o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da administração. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição da remuneração global dos membros da Diretoria. **CAPÍTULO V: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: SUBSEÇÃO I: DA COMPOSIÇÃO: Artigo 8º.** O Conselho de Administração será constituído por até 04 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, outro, o Vice-Presidente do Conselho de Administração e os demais Conselheiros Sem Designação Específica. **Parágrafo único.** Os membros eleitos serão empossados pela Assembleia Geral que os eleger, lavrando-se os competentes termos de posse no respectivo "Livro de Atas do Conselho de Administração". **Artigo 9º.** Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições: a) possuam ilibada reputação, conhecimento e experiência relevante para as atividades da Companhia; b) não ocupem cargos ou funções em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e c) não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas. **Parágrafo único.** Deverão imediatamente apresentar sua renúncia os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste artigo. **SUBSEÇÃO II: DO FUNCIONAMENTO: Artigo 10**. O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, conforme exigido pela legislação aplicável, e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho ou por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data de cada reunião, em primeira convocação, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, podendo em qualquer caso ser convocadas em menor prazo em caso de urgência justificada. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados. **Parágrafo Primeiro.** Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste Artigo 10 se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião. **Parágrafo Segundo.** Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração da Companhia o membro do Conselho de Administração da Companhia que: **(i)** nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração da Companhia como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; **(ii)** enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou **(iii)** participar das reuniões do Conselho de Administração da Companhia por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que uma cópia assinada do voto lançado seja entregue por e-mail ao Presidente do Conselho de Administração com uma cópia a todos os demais membros do Conselho de Administração imediatamente após a reunião, sendo que uma via original do voto deverá ser entregue ao Presidente do Conselho de Administração dentro de 5 (cinco) dias úteis após a reunião e arquivada na sede da Companhia, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão ser instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto.** A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Reunião. **Parágrafo Quinto.** As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, salvo se disposto em contrário no Acordo de Acionistas, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião, indicado pelo Presidente. **Artigo 11.** Compete ao Conselho de Administração: I. estabelecimento dos objetivos, políticas e orientação geral do negócio da Companhia e de suas Subsidiárias; II. aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações destes (sendo certo que, enquanto não for aprovado o orçamento ou plano referente a um determinado exercício social, o orçamento ou plano do exercício anterior será utilizado provisoriamente); III. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração da Companhia, inclusive da Diretoria; IV. eleger e destituir os Diretores e gerentes da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração; VI. supervisão da gerência, análise, a qualquer momento, dos livros e registros da Companhia, assim como o direito de solicitar informações sobre contratos já celebrados ou a serem celebrados pela Companhia ou qualquer Subsidiária e qualquer outro assunto relacionado; VII. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; VIII. submeter à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto Social; IX. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; X. propor à Assembleia Geral a destinação do lucro líquido do exercício, observado o disposto neste Estatuto Social; XI. deliberar sobre a emissão de ações ou bónus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, definindo ainda se será concedida preferência na subscrição aos acionistas; XII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XIII. aprovar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria ou seu cancelamento; XIV. fixar o limite de endividamento da Companhia; XV. autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; XVI. aprovação dos relatórios da administração e das contas da Diretoria, assim como aprovação do envio das demonstrações financeiras anuais da Companhia para aprovação da Assembleia Geral de Acionistas; e XVII. deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial. **Parágrafo único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. **Seção II: Diretoria: Artigo 12**. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) Diretores, e no máximo 04 (quatro) Diretores, cujas designações serão indicadas pelo Conselho de Administração no momento da eleição. **Parágrafo Único.** Os diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos diretores deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas. **Artigo 13**. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, o Acordo de Acionistas, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 14**. A Companhia será sempre representada **(i)** pelo Diretor Presidente; **(ii)** por 02 (dois) Diretores em conjunto; ou **(iii)** por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 02 (dois) Diretores em conjunto. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. **Parágrafo Segundo.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes conferidos. Com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. **CAPÍTULO VI: DO CONSELHO FISCAL: Artigo 15**. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, que não funcionará em caráter permanente, será composto por 03 (três) membros e somente será instalado nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelos acionistas, conforme faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal terão atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos em lei, bem como uma compensação anual e global mínima, a ser distribuída entre os seus membros e a ser definida pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO VII: DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS: Artigo 16**. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos com base nos lucros verificados em tais balanços. **Parágrafo Segundo.** O lucro líquido do exercício, verificado nas demonstrações financeiras, terá obrigatoriamente a seguinte destinação: **a)** Pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e **b)** O lucro remanescente, após as deduções previstas no item (a) acima, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral dos Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia distribuirá como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 17**. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 18**. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, se existente. **CAPÍTULO IX: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS: Artigo 19.** Qualquer diferença entre as Partes surgida da interpretação ou da aplicação do presente Estatuto Social ou de qualquer acordo entre os acionistas será resolvida amigavelmente entre as Partes. Porém, caso não haja consenso entre as Partes, as controvérsias serão dirimidas pelo Foro da Capital da Comarca do Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a se tornar." **Visto do Advogado:** Tales de Moraes Moreno - OAB/SP nº 305.634.

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 21/06/2022 19:41:15 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link *https://publicidadelegal.gazetasp.com.br*